2º Discussão e Votação

REJEITADO
EM 27 / 09 / 2013
Votação 5 X 4
José Pedro da Silva
Presidente

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

1º votação e discussão

PROJETO DE LEI Nº 20/2013.

APROVADO
EM: 25 / 09 / 2013
Votação 5 X 3
Presidente

Dispõe sobre a Edição da Planta Genérica de Valores, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar a Planta Genérica de Valores de imóveis situados na zona urbana e de expansão rural do município de Agrestina que, em anexo, faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor venal dos imóveis urbanos será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da edificação, quando houver, calculados de acordo com a aplicação das normas e métodos ora fixados.

I - DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 3º - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário básico do metro quadrado conforme (Tabela 01) em anexo que faz parte integrante da presente lei, especificado em código por zona de valorização, conforme Planta Genérica de Valores referida no artigo primeiro, corrigido com a aplicação dos fatores de correção previstos nas Tabelas desta Lei, sendo elas: Tabelas 02, 03, 04, 05 e 06, para os casos de glebas, todas que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário básico de metro quadrado de terreno nas seguintes conformidades:

I - Quando se tratar de imóvel construído, o do logradouro relativo à sua frente principal; e

II - Quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, o do logradouro de maior valor.

Art. 4º - São expressos em reais, na Tabela 01 anexa a esta lei, os valores unitários de metro quadrado de terrenos correspondentes às zonas homogêneas e corredores comerciais e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno de que trata a Tabela 01 será valorizado em função dos equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o fator de valorização estabelecido pela Tabela 05, anexa a esta lei.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/09/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA

Parágrafo Único - O fator de valorização de que trata a Tabela 05 será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida Tabela, adicionando-se ao resultado o coeficiente 1,00.

Art. 6º - Na apuração da profundidade equivalente de terrenos com uma esquina será adotada:

I - A testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído; e

II - A testada que corresponder à sua frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, à frente que corresponder ao maior valor de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Art. 7º - Nas avaliações de glebas brutas serão aplicados, singularmente, os fatores da Tabela 06, em anexo integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se glebas brutas os terrenos com área superior a 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados).

Art. 8º - No cálculo do valor venal de lotes encravados e de lotes de fundos serão aplicados, singularmente, os fatores desvalorizantes correspondentes, conforme Tabela 02, em anexo, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo considera-se:

I - Lote encravado aquele que não se comunica com via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel; e

II - Lote de fundo aquele que, situado no interior da quadra, somente se comunica com a via pública por um corredor de acesso, com largura inferior a 04 (quatro) metros.

Art. 9º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de estarem localizados em zonas de valorização com formação topográfica predominantemente desfavorável e sujeitas a inundações periódicas ou causas semelhantes, serão adotados, à juízo da Prefeitura, os fatores de desvalorização constantes das tabelas 03 e 04 (declividade e pedologia, respectivamente) em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 10º - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integra esta lei terão seus valores de metro quadrado de terreno fixados pela Comissão de Avaliação.

Art. 11º - Os imóveis cadastrados pela Prefeitura não localizáveis na Planta de Valores de Terrenos terão seus valores de metro quadrado de terreno fixado pela Comissão de Avaliação.

II - DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 12º - O valor venal da edificação é resultado da multiplicação do Custo de Reprodução desta pelo Fator Estado de Conservação correspondente, de acordo com a Tabela 10, em anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único - O Custo de Reprodução de que trata este artigo é calculado multiplicando-se a área edificada pelos fatores correspondentes constantes nas tabelas 11, 12 e 13

(esta quando se tratar de unidade condominial), e pelo valor do metro quadrado da construção ao qual se refere a tabela 09, todas integrantes desta lei.

Art. 13º - O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quantas forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno e da área construída pelo processo de fração ideal.

Art. 14º - O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal a soma das avaliações das construções, segundo seus respectivos padrões e do terreno, obtendo um único lançamento.

Art. 15º - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas "terraços", desde que cobertos, de cada pavimento.

Parágrafo Único - As piscinas não serão consideradas como área construída, mas sua existência no imóvel implicará num fator valorizante, conforme tabela 13 em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 16º - O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos, categorias ou padrões de construção constantes da Tabela 09 em anexo, parte integrante desta lei.

§ 1º – Para determinação do tipo de construção será considerada a sua destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º - O padrão da construção será obtido em função da tipologia desta e de suas características construtivas e respectivas pontuações indicadas nas Tabelas 07-A a 07-H, em anexo, parte integrante desta lei, considerando-se os intervalos de pontos constantes na Tabela 08.

Art. 17º – Para aplicação do fator de obsolêscência de que trata a Tabela 10, em anexo, é considerada a idade do prédio ou da área construída predominantemente.

§ 1º - Para determinação da idade do prédio serão utilizados documentos oficiais, como "habite-se", certificado de regularização, etc., podendo os mesmos serem dispensados, caso em que serão procedidas as vistorias nos imóveis para estimar a data provável da construção.

§ 2º - As edificações terão suas idades contadas a partir da conclusão da reforma ou da ampliação, quando esta for substancial.

Art. 18º - Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação do método avaliatório ora estabelecido que possa conduzir, a juízo da Prefeitura, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente.

Art. 19º - A presente lei, em seus anexos, poderá ser atualizada anualmente, por ato do Poder Executivo.

Ar. 20º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Agrestina, 26 de agosto de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

TABELA 01
TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO POR ZONA HOMOGÊNEA (ZH) E POR CORREDOR COMERCIAL (CC).

ZH	LOGRADOURO	VALOR M2
ZH. 001	Rua João Alves da Silva	100,00
ZH. 001	Rua 11 de Setembro	200,00
ZH. 001	Rua Clementino Ferreira de Andrade	300,00
ZH. 001	Rua Prefeito Sebastião Grande	300,00
ZH. 001	Rua Marciano Lopes dos Santos	200,00
ZH. 001	Rua Virginia Torres	200,00
ZH. 001	Rua Marechal Rondon	200,00
ZH. 001	Rua Dr. Nestor Varejão	200,00
ZH. 001	Rua Capitão Manoel Matulino	400,00
ZH. 001	Rua João de Deus	400,00
ZH. 001	Travessa Dom Luiz de Brito	60,00
ZH. 001	Rua João Guilherme	400,00
ZH. 001	Praça João Pessoa	400,00
ZH. 001	Rua 04 De Outubro	200,00
ZH. 001	Rua Floriano Peixoto	200,00
ZH. 001	Rua 13 de Maio	100,00
ZH. 001	Rua Heleno Batista	150,00
ZH. 001	Rua Sancha Alves	150,00
ZH. 001	Travessa Floriano Peixoto	100,00
ZH. 001	Travessa 04 de Outubro	100,00
ZH. 001	Rua Maria Eliete de Lima Tavares	150,00
ZH. 001	Rua Hermogenes Vieira da Cunha	150,00
ZH. 001	Rua Mariano Deodato da Silva	60,00
ZH. 001	Rua Rufino Cardoso	60,00
ZH. 001	Rua Projetada 02	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 01	100,00
ZH. 001	Rua Marechal Deodoro	200,00
ZH. 001	Rua Cel. Manoel Alves	400,00
ZH. 001	Rua Capitão Cadete	400,00
ZH. 001	Praça Padre Cícero	400,00
ZH. 001	Rua Pedro Nolasco de Andrade	70,00
ZH. 001	Rua Santa Luzia	70,00
ZH. 001	Travessa Manoel Rodrigues Figueiredo	40,00
ZH. 001	Rua Manoel Rodrigues Figueiredo	40,00
ZH. 001	Rua Cônego Júlio Cabral	100,00
ZH. 001	Rua Padre Cicero	150,00
ZH. 001	Rua Prefeito Dr. Pedro de Alcântara	100,00
ZH. 001	1° Travessa Cônego Júlio Cabral	100,00
ZH. 001	Rua Dom Luiz de Brito	100,00
ZH. 001	Rua Lucas Manoel Leite	100,00
ZH. 001	Rua Sebastião José dos Santos	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 05	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 11	100,00

ZH. 001	Rua Projetada 13	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 14	100,00
ZH. 001	Rua da Saudade	100,00
ZH. 001	Rua 21 de Abril	100,00
ZH. 001	Rua José Quixabeira	100,00
ZH. 001	Travessa Marciano Lopes dos Santos	100,00
ZH. 001	Rua Francisco Muniz Arraes	150,00
ZH. 001	Rua Projetada 06	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 01	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 02	100,00
ZH. 001	Rua Joaquim Chagas	150,00
ZH. 001	Rua Projetada 27 (Zélia Duarte)	100,00
ZH. 001	Rua Vereadora Júlia Salvador da Silva	100,00
ZH. 001	Rua Vereador João Augusto da Silva	100,00
ZH. 001	Rua Vereador José Pereira de Carvalho	100,00
ZH. 001	Rua Romão Batista da Silva	100,00
ZH. 001	Rua Vereadora Alzira Cavalcante de Brito	100,00
ZH. 001	Rua José Sivonaldo F. dos Santos	100,00
ZH. 001	Rua José Lauro Tenório	100,00
ZH. 001	Rua João Alves da Silva	100,00
ZH. 001	Avenida Juvêncio Alves da Silva	100,00
ZH. 001	Rua Joaquim Santana	100,00
ZH. 001	Rua Dionizia Amelia de Jesus	100,00
ZH. 001	Rua Wilson Felix de Almeida	100,00
ZH. 001	Rua Vereador José Barbosa Veras	100,00
ZH. 001	Rua Benigna Virginia de Melo	100,00
ZH. 001	Rua Pedro Manoel Leite	100,00
ZH. 001	Rua Maria Salomana	200,00
ZH. 001	Avenida João Pereira dos Santos	100,00
ZH. 001	Rua Terezinha Quirino F. da Silva	100,00
ZH. 001	Rua Maria Eunice de Souza	100,00
ZH. 001	Rua Alfredo Rodrigues Figueiredo	100,00
ZH. 001	Rua Maria Antônia do Rosário	100,00
ZH. 001	Rua Jorge Ramos	100,00
ZH. 001	Rua Judite Maria da Conceição	100,00
ZH. 001	Travessa 13 de Maio	40,00
ZH. 001	Rua Ismênia de Barros Lima	100,00
ZH. 001	Rua Dinamerico Florentino de Lira	100,00
ZH. 001	Rua Cassimiro Francisco dos Santos	150,00
ZH. 001	Rua João Barbosa C. de Brito	150,00
ZH. 001	Travessa Joaquim Santana	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 03	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 04	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 07	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 08	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 09	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 10	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 12	100,00
ZH. 001	Rua Projetada 15	100,00

ZH. 001	Rua Projetada 18	100,00
ZH. 001	Avenida Principal 01	100,00
ZH. 001	Avenida Principal 02	100,00
ZH. 001	Rua Antônio José da Silva	100,00
ZH. 001	Avenida Maria Jandira da Paixão e Silva	100,00
ZH. 001	Avenida Maria Clotilde Tavares	100,00
ZH. 001	Rua Alto Moura Guimarães	100,00
ZH. 001	Avenida José Ferreira da Silva	100,00
ZH. 001	Avenida Fernando Duarte Cabral	100,00
ZH. 001	Rua Bernadino José de Oliveira	100,00
ZH. 002	Rua B	100,00
ZH. 002	Rua C	100,00
ZH. 002	Rua D	100,00
ZH. 002	Rua G	100,00
ZH. 002	Rua Sebastião Francisco Tavares	200,00
ZH. 002	Rua Manoel Martins de Melo	200,00
ZH. 002	Rua Mateus de Castro Lino	200,00
ZH. 002	Rua José Cipriano de Andrade	200,00
ZH. 002	Rua Sotero Alves da Silva	150,00
ZH. 002	Rua Santa Clara	200,00
ZH. 002	Rua Cecílio Farias	150,00
ZH. 002	Rua Pedro Lino	150,00
ZH. 002	Rua José Farias	150,00
ZH. 002	Rua Cantinho José Jorge	150,00
ZH. 002	Rua Laurindo Farias	150,00
ZH. 002	Travessa João Guilherme	200,00
ZH. 002	Rua Governador Etelvino Lins	150,00
ZH. 002	Travessa Cantinho José Jorge	100,00
ZH. 002	Rua Alcides Alves Ribeiro	150,00
ZH. 002	Rua Olímpio Virgínio Torres	100,00
ZH. 002	Rua Apolinário de Lima Freire	150,00
ZH. 002	Rua Vereador Manoel Jeronimo dos Santos	100,00
ZH. 002	Rua Joaquim Queiroz	100,00
ZH. 002	Rua Josefa Alves Ribeiro	100,00
ZH. 002	Rua 06	100,00
ZH. 002	Rua do Poeta	100,00
ZH. 002	Rua 03	100,00
ZH. 002	Rua Cicero Alexandre da Silva	100,00
ZH. 002	Rua 05	100,00
ZH. 002	Rua 07	100,00
ZH. 002	Rua José Heleno Siqueira	100,00
ZH. 002	Rua Henrique Gomes da Silva	100,00
ZH. 002	Avenida Alfredo Tenório de Barros	100,00
ZH. 002	Avenida Reginaldo Pereira	100,00
ZH. 002	Rua Geraldo Marto Tavares	100,00
ZH. 002	Rua José Duarte de Melo	100,00
ZH. 002	Rua João Feliciano Monteiro	100,00
ZH. 002	Rua Maria Francisca Martins Braga	100,00
ZH. 002	Rua Maria Marieta da Silva	100,00

ZH. 002	Avenida Josina Galvão	100,00
ZH. 002	Avenida José Monteiro	100,00
ZH. 002	Rua Severino Pereira Leite	100,00
ZH. 002	Rua Caetano Candido	150,00
ZH. 002	Avenida Abdias Pinto de Santana	100,00
ZH. 002	Rua Malaquias Ferreira de Lima	150,00
ZH. 002	Rua Sebastião Firmino Barbosa	150,00
ZH. 002	Rua Maria Geni	150,00
ZH. 002	Rod Br 104 – Km 85	200,00
ZH. 002	Avenida Severino Pimentel Magalhães	300,00
ZH. 002	Rua Olindina Cordeiro Couto	200,00
ZH. 002	Rua Dr. Afrânio de Assunção Barros	150,00
ZH. 002	Rua Manoel Alves da Silva	150,00
ZH. 002	Rua Maria Herotildes C. Pimentel	150,00
ZH. 002	Rua Lucas Félix da Costa	150,00
ZH. 002	Rua Herectiano Couto	150,00
ZH. 002	Rua Joelson de Sousa Mendes	150,00
ZH. 002	Rua Cícero Verissimo	150,00
ZH. 002	Rua José Donizete Florêncio	150,00
ZH. 002	Rua José Feliciano Bezerra	150,00
ZH. 002	Rua Erasmo Lopes da Silva	150,00
ZH. 002	Rua Manoel Feliciano Bezerra	150,00
ZH. 002	Rua Severino Carlos da Silva	150,00
ZH. 002	Rua Floriano Pereira de Andrade	150,00
ZH. 002	Rua Joaquim Lima Leite	100,00
ZH. 002	Rua Projetada 61	150,00
ZH. 002	Rua Amaro Francisco dos Santos	100,00
ZH. 002	Rua Quitéria Cavalcante Vasconcelos	100,00
ZH. 002	Rua José Agostinho Xavier	100,00
ZH. 002	Rua Monsenhor Nestor Oliveira	100,00
ZH. 002	Rua José Joaquim da Silva	100,00
ZH. 002	Rua José Hermes Barros	100,00
ZH. 002	Rua José Ferreira de Lima	100,00
ZH. 002	Rua Manoel Quirino da Silva	100,00
ZH. 002	Rua Jose Vamberto Pinheiro de Assunção	100,00
ZH. 002	Rua Ana Florentino de Assunção	100,00
ZH. 002	Rua Maria Herotildes C. Pimentel	150,00
ZH. 002	Rua Rodolfo Matulino de Assunção	100,00
ZH. 002	Rua Davino Francisco da Silva	150,00
ZH. 002	Rua Maria do Carmo Lucena C. de Sá	150,00
ZH. 002	PE – 149	100,00
ZH. 002	Travessa Severino Pereira Leite	100,00
ZH. 002	Travessa Governador Etelvino Lins	100,00
ZH. 002	Avenida Virgílio Manoel da Silva	100,00
ZH. 002	Avenida Ulisses Marcolino dos Santos	100,00
ZH. 002	Rua Bernadino José de Oliveira	100,00
ZH. 002	Rua Josefa Josefina de Jesus	100,00
ZH. 002	Rua José Batista de Souza	100,00
ZH. 002	Rua José Alves da Silva	100,00

ZH. 002	Rua Antônio Severino da Silva	100,00
ZH. 002	Rua João Pedro da Silva	100,00
ZH. 002	Rua Sintia Suely da Silva	100,00
ZH. 002	Rua Maria Josefa da Silva	100,00
ZH. 002	Rua Luiza Maria da Silva	100,00
ZH. 002	Rua João de Lima	100,00
ZH. 002	Rua Guilhermino Manoel Bezerra	100,00
ZH. 002	Rua Dr. Afonso Liguare de Assunção	100,00
ZH. 002	Rua Alzira Sabino de Lima	100,00
ZH. 002	Rua Nelson José da Silva	100,00
ZH. 002	Rua Ambrozina Josefa da Silva	100,00
ZH. 002	Rua Agrestina	100,00
ZH. 003	Travessa Laura Alves Ribeiro	100,00
ZH. 003	Rua Sebastião Francisco Tavares	200,00
ZH. 003	Rua 11 De Setembro	200,00
ZH. 003	Rua Francisco Quixabeira	100,00
ZH. 003	Rua Juca Alves	100,00
ZH. 003	Rua Francisco Tenório	100,00
ZH. 003	Rua Dr. Sebastião Cabral	100,00
ZH. 003	Rua João Cordeiro de Souza	100,00
ZH. 003	Rua Santos Dumont	100,00
ZH. 003	Rua Dimas Adelino Alves	100,00
ZH. 003	Rua Rita Figueiredo	100,00
ZH. 003	Rua Luzinete Gouveia Mendes	100,00
ZH. 003	Rua Marcionila Maria dos Santos	100,00
ZH. 003	Avenida Dr. Genivaldo Vasconcelos	100,00
ZH. 003	Travessa 11 de Setembro	100,00
ZH. 003	Rua Major Barros de Lima	100,00
ZH. 003	Rua Marcionila Barbosa	100,00
ZH. 003	Rua José Morais	100,00
ZH. 003	Travessa Dr. Sebastião Cabral	100,00
ZH. 003	Rua Antônio Clementino	100,00
ZH. 003	Rua Francisco Amâncio	100,00
ZH. 003	Rua João Lugo	100,00
ZH. 003	Rua José Figueiredo	100,00
ZH. 003	Avenida Idalino Henrique Ribeiro	100,00
ZH. 003	Rua José Francisco Leite	100,00
ZH. 003	Rua Elias Andrade Silva	100,00
ZH. 003	Rua Laura Alves Ribeiro	100,00
ZH. 003	Rua Josefa Clementino	100,00
ZH. 003	Avenida Delfino Mendes Sobrinho	100,00
ZH. 003	Rua José Matias de Oliveira	100,00
ZH. 003	Rua João Pereira de Lima	100,00
ZH. 003	Rua Geraldo de Queiroz Borba	100,00
ZH. 003	Rua Reginaldo Alves Quinzinho	100,00
ZH. 003	Rua Edvaldo Amaro Leite	100,00
ZH. 003	Rua Margarida Amara da Silva	100,00
ZH. 003	Rua José Valdomiro Leite Galvão	100,00
ZH. 003	Rua Antônio Cadete da Silva	100,00

ZH. 003	Rua Severina Quitéria de Lima	100,00
ZH. 003	Rua Eder José Cardoso	100,00
ZH. 003	Rua Carlos Valdenio Lima Tavares	100,00
ZH. 003	Rod Br 104 – Perímetro Urbano	200,00
ZH. 003	Rua Germina Bezerra de Souza	100,00
ZH. 003	Avenida João Francisco Leite	100,00
ZH. 003	Rua Francisco Vicente da Silva	100,00
ZH. 003	Rua Joana Cavalcante Vasconcelos	100,00
ZH. 003	Rua João Manoel Da Silva	100,00
ZH. 003	Rua Vereador Adalberto Damasceno	100,00
ZH. 003	Rua Soldado Paulo Alves da Cruz	100,00
ZH. 003	Rua José Ivanildo Pinto Alves	100,00
ZH. 003	Rua Maria L. Pimentel Souto Maior	100,00
ZH. 003	Rua José Pedro da Silva	100,00
ZH. 003	Rua Nicéia Arcoverde G. Filho	100,00
ZH. 003	Rua Francisca Maria M. da Silva	100,00
ZH. 003	Rua Alfredo Alves de Figueiredo	100,00
ZH. 003	Travessa Carlos Valdenio Lima Tavares	100,00
ZH. 003	Rua Teófilo Alves Quinzinho	100,00
ZH. 003	Rua Heleno Alexandre da Silva	100,00
ZH. 003	Rua Severino José Torres	100,00
ZH. 003	Avenida João Francisco Leite	100,00
ZH. 003	Rua José Matias de Oliveira	100,00
ZH. 003	Rua Marcus Telmo C. Tenório	100,00
ZH. 003	Rua José Severino da Silva	100,00
ZH. 004	Avenida Francisco Lourenço	100,00
ZH. 004	Avenida Josefa Zezina C. Tenório	100,00
ZH. 004	Rua Helena Fernandes Torres	100,00
ZH. 004	Rua Antônio Manoel da Silva	100,00
ZH. 004	Avenida Cícero João da Silva	100,00
ZH. 004	Rua Artur José da Silva Costa	100,00
ZH. 004	Rua José Messias P. dos Santos	100,00
ZH. 004	Rua Maria Do Socorro E. e Silva	100,00
ZH. 004	Rua Maria Arraes	100,00
ZH. 004	Avenida Dolores Tenório	100,00
ZH. 004	Avenida Roberto Vicente Ferreira	100,00
ZH. 004	Avenida Livino Manoel da Silva	100,00
ZH. 201	Rua Caboclo Caetano	40,00
ZH. 201	Rua Manoel Juvêncio	40,00
ZH. 201	Rua Manoel Francisco	40,00
ZH. 201	Travessa Manoel Juvêncio	40,00
ZH. 201	Rua Projetada 32	40,00
ZH. 301	Rua Marcionila de Vasconcelos Queiroz	40,00
ZH. 301	Rua Josefa Figueiredo de Vasconcelos	40,00
ZH. 301	Antônio Vicente da Silva	40,00
ZH. 401	Rua Manoel Xavier da Silva	40,00
ZH. 401	Rua João Lira	40,00
ZH. 401	Rua João Lourenço	40,00
ZH. 401	Rua Anselmo Antônio da Silva	40,00

ZH. 501	Rua Vereador Melicio Manuel da Silva	40,00
ZH. 501	Rua Maria José dos S. Silva	40,00
ZH. 501	Rua Ver. José P. de Carvalho	40,00
ZH. 501	Rua Inácio José da Silva	40,00
ZH. 601	Rua João Quirino da Silva	40,00
ZH. 601	Rua Antônio Tributino de Barros	40,00
ZH. 601	Rua Antônio Galdino da Silva	40,00
ZH. 601	Rua José Serafim da Silva	40,00

TABELA 02
FATOR SITUAÇÃO DO LOTE NA QUADRA

SITUAÇÃO	FATOR
Lotes meio de quadra	1,00
Lotes esquina	1,15
Vila	0,80
Encravada	0,80
Mais de uma frente	1,15
Condomínio fechado	1,15

TABELA 03
FATOR DECLIVIDADE

TOPOGRAFIA	FATOR
Normal	1,00
Acidentado	0,90
Muito Acidentado	0,85

TABELA 04
FATOR PEDOLOGIA

SUPERFÍCIE	FATOR
Inundável	0,70
Firme	1,00
Alagado	0,70
Rochoso	0,90
Arenoso	0,90
Combinações dos demais	0,70
Área de risco	0,60

TABELA 05
FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS

EQUIPAMENTO	FATOR
Sem	0,00
Água	0,15
Esgoto	0,10
Pavimentação	0,30
Galerias pluviais	0,10
Guias sarjetas	0,10
Energia	0,15
Iluminação	0,05
Telefone	0,05
Passeio	0,05

TABELA 06
FATORES DE GLEBA

FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (M^2)	FATOR
até 16.000	0,684
de 16.001 a 18.000	0,663
de 18.001 a 20.000	0,646
de 20.001 a 22.000	0,633
de 22.001 a 24.000	0,617
de 24.001 a 26.000	0,606
de 26.001 a 28.000	0,595
de 28.001 a 30.000	0,585
de 30.001 a 32.000	0,576
de 32.001 a 34.000	0,560
de 34.001 a 38.000	0,553
de 38.001 a 40.000	0,545
de 40.001 a 42.000	0,540
de 42.001 a 44.000	0,532
de 44.001 a 46.000	0,527
de 46.001 a 48.000	0,521
de 48.001 a 50.000	0,517
de 50.001 a 55.000	0,505
de 55.001 a 60.000	0,494
de 60.001 a 65.000	0,485
de 65.001 a 70.000	0,476
de 70.001 a 75.000	0,469
de 75.001 a 80.000	0,461
de 80.001 a 85.000	0,454
de 85.001 a 90.000	0,449
de 90.001 a 95.000	0,444
de 95.001 a 100.000	0,436
de 100.001 a 120.000	0,419
de 120.001 a 140.000	0,404
de 140.001 a 160.000	0,392
de 160.001 a 180.000	0,381
de 180.001 a 200.000	0,372
de 200.001 a 250.000	0,355
de 250.001 a 300.000	0,342
de 300.001 a 350.000	0,331
de 350.001 a 400.000	0,322
de 400.001 a 450.000	0,315
de 450.001 a 500.000	0,310
de 500.001 a 600.000	0,302
de 600.001 a 700.000	0,296
de 700.001 a 800.000	0,291
de 800.001 a 900.000	0,289
de 900.001 a 1.000.000	0,288
acima de 1.000.000	0,286

TABELA 07 – A
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
RESIDENCIAL HORIZONTAL

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	92	Sem	4
Madeira Especial/ Metal Leve	100	Madeira	10
Alvenaria	120	Chapas	13
Metálica	140	Laje	18
Concreto	160	Especial	19
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	6	Sem	4
Fibrocimento tipo Canaleta	14	Massa Grossa	12
Telhas de Barro	14	Massa Fina	20
Chapas Metálicas	34	Massa Corrida/ Gesso	27
Especial	47	Especial	38
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	4	Sem	1
Massa Grossa	12	Caiação	3
Massa Fina	20	Látex	6
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	27	Óleo/ Têmpera	9
Especial	38	Especial	15
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	1	Sem	7
Caiação	3	Aparente	14
Látex	6	Semi-embutida	19
Látex sobre Massa Corrida	9	Embutida	25
Especial	14	Especial	28
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	5	Sem	2
Ferro	17	Externa	6
Madeira especial	24	Interna Simples	10
Alumínio	45	Interna Completa	14
Especial	65	Mais de uma	23
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	5	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	16	Acima de 6 metros	0
Assoalho	27	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	36	Até 30 metros	0
Especial	58	Acima de 30 metros	0

TABELA 07 – B
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
COMERCIAL HORIZONTAL

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	63	Sem	2
Madeira Especial/ Metal Leve	108	Madeira	3
Alvenaria	135	Chapas	6
Metálica	180	Laje	8
Concreto	200	Especial	13
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	8	Sem	5
Fibrocimento tipo Canaleta	18	Massa Grossa	12
Telhas de Barro	30	Massa Fina	20
Chapas Metálicas	40	Massa Corrida/ Gesso	27
Especial	55	Especial	36
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	4	Sem	1
Massa Grossa	11	Caiação	4
Massa Fina	19	Látex	7
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	25	Óleo/ Têmpera	9
Especial	34	Especial	13
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	1	Sem	6
Caiação	4	Aparente	14
Látex	5	Semi-embutida	24
Látex sobre Massa Corrida	7	Embutida	32
Especial	12	Especial	35
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	7	Sem	1
Ferro	18	Externa	3
Madeira especial	33	Interna Simples	6
Alumínio	44	Interna Completa	8
Especial	67	Mais de uma	10
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	2	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	6	Acima de 6 metros	0
Assoalho	15	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	20	Até 30 metros	0
Especial	28	Acima de 30 metros	0

TABELA 07 – C
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
RESIDENCIAL VERTICAL (CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS)

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	0	Sem	0
Madeira Especial/ Metal Leve	0	Madeira	0
Alvenaria	95	Chapas	0
Metálica	127	Laje	10
Concreto	140	Especial	15
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	0	Sem	5
Fibrocimento tipo Canaleta	0	Massa Grossa	13
Telhas de Barro	0	Massa Fina	23
Chapas Metálicas	0	Massa Corrida/ Gesso	30
Especial	10	Especial	41
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	5	Sem	1
Massa Grossa	13	Caiação	4
Massa Fina	23	Látex	7
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	30	Óleo/ Têmpera	10
Especial	41	Especial	16
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	1	Sem	0
Caiação	4	Aparente	16
Látex	7	Semi-embutida	22
Látex sobre Massa Corrida	10	Embutida	29
Especial	16	Especial	33
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	3	Sem	0
Ferro	14	Externa	0
Madeira especial	27	Interna Simples	14
Alumínio	36	Interna Completa	20
Especial	55	Mais de uma	30
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	0	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	13	Acima de 6 metros	0
Assoalho	23	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	31	Até 30 metros	0
Especial	43	Acima de 30 metros	0

TABELA 07 – D
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
COMERCIAL VERTICAL (COND. DE SALAS E CONJUNTOS COMERCIAIS)

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	0	Sem	0
Madeira Especial/ Metal Leve	0	Madeira	0
Alvenaria	96	Chapas	0
Metálica	128	Laje	15
Concreto	145	Especial	20
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	0	Sem	5
Fibrocimento tipo Canaleta	0	Massa Grossa	13
Telhas de Barro	0	Massa Fina	22
Chapas Metálicas	0	Massa Corrida/ Gesso	28
Especial	10	Especial	39
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	5	Sem	1
Massa Grossa	13	Caiação	3
Massa Fina	23	Látex	6
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	30	Óleo/ Têmpera	8
Especial	41	Especial	12
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	1	Sem	0
Caiação	3	Aparente	19
Látex	6	Semi-embutida	25
Látex sobre Massa Corrida	8	Embutida	32
Especial	14	Especial	36
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	3	Sem	0
Ferro	15	Externa	5
Madeira especial	29	Interna Simples	11
Alumínio	38	Interna Completa	17
Especial	57	Mais de uma	23
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	0	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	13	Acima de 6 metros	0
Assoalho	23	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	31	Até 30 metros	0
Especial	43	Acima de 30 metros	0

TABELA 07 – E
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
INDUSTRIAL

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	0	Sem	1
Madeira Especial/ Metal Leve	0	Madeira	2
Alvenaria	140	Chapas	4
Metálica	196	Laje	6
Concreto	210	Especial	8
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	22	Sem	3
Fibrocimento tipo Canaleta	36	Massa Grossa	5
Telhas de Barro	38	Massa Fina	6
Chapas Metálicas	42	Massa Corrida/ Gesso	8
Especial	54	Especial	10
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	3	Sem	3
Massa Grossa	5	Caiação	5
Massa Fina	6	Látex	6
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	8	Óleo/ Têmpera	8
Especial	10	Especial	10
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	3	Sem	0
Caiação	5	Aparente	6
Látex	6	Semi-embutida	8
Látex sobre Massa Corrida	8	Embutida	18
Especial	10	Especial	32
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	2	Sem	0
Ferro	3	Externa	4
Madeira especial	4	Interna Simples	6
Alumínio	8	Interna Completa	9
Especial	12	Mais de uma	12
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	2	Até 6 metros	36
Tijolo/ Cimentado	4	Acima de 6 metros	52
Assoalho	8	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	21	Até 30 metros	30
Especial	40	Acima de 30 metros	60

TABELA 07 – F
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
ARMAZÉM/ GALPÃO

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	68	Sem	1
Madeira Especial/ Metal Leve	0	Madeira	2
Alvenaria	126	Chapas	3
Metálica	160	Laje	4
Concreto	190	Especial	6
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	32	Sem	1
Fibrocimento tipo Canaleta	36	Massa Grossa	3
Telhas de Barro	38	Massa Fina	6
Chapas Metálicas	42	Massa Corrida/ Gesso	8
Especial	54	Especial	10
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	1	Sem	1
Massa Grossa	3	Caiação	3
Massa Fina	6	Látex	4
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	8	Óleo/ Têmpera	6
Especial	10	Especial	8
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	1	Sem	1
Caiação	3	Aparente	6
Látex	6	Semi-embutida	8
Látex sobre Massa Corrida	8	Embutida	18
Especial	10	Especial	28
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	1	Sem	1
Ferro	2	Externa	4
Madeira especial	6	Interna Simples	5
Alumínio	8	Interna Completa	8
Especial	10	Mais de uma	10
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	1	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	10	Acima de 6 metros	0
Assoalho	21	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	40	Até 30 metros	0
Especial	50	Acima de 30 metros	0

TABELA 07 – G
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO
ESPECIAL

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	0	Sem	11
Madeira Especial/ Metal Leve	108	Madeira	11
Alvenaria	113	Chapas	12
Metálica	130	Laje	14
Concreto	150	Especial	24
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	3	Sem	15
Fibrocimento tipo Canaleta	5	Massa Grossa	15
Telhas de Barro	5	Massa Fina	27
Chapas Metálicas	7	Massa Corrida/ Gesso	36
Especial	17	Especial	46
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	15	Sem	4
Massa Grossa	15	Caiação	4
Massa Fina	27	Látex	8
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	36	Óleo/ Têmpera	11
Especial	46	Especial	21
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	4	Sem	21
Caiação	4	Aparente	21
Látex	8	Semi-embutida	26
Látex sobre Massa Corrida	11	Embutida	33
Especial	21	Especial	43
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	10	Sem	8
Ferro	17	Externa	8
Madeira especial	32	Interna Simples	16
Alumínio	43	Interna Completa	22
Especial	53	Mais de uma	32
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	0	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	16	Acima de 6 metros	0
Assoalho	27	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	37	Até 30 metros	0
Especial	47	Acima de 30 metros	0

TABELA 07 – H
PONTUAÇÃO ATTRIBUÍDA ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TELHEIRO

CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS	CARACTERÍSTICA CONSTRUTIVA	PONTOS
ESTRUTURA		**FORRO**	
Madeira/ Taipa	68	Sem	0
Madeira Especial/ Metal Leve	126	Madeira	0
Alvenaria	160	Chapas	0
Metálica	180	Laje	0
Concreto	200	Especial	0
COBERTURA		**REVESTIMENTO INTERNO**	
Sem/ Fibrocimento Leve	23	Sem	0
Fibrocimento tipo Canaleta	23	Massa Grossa	0
Telhas de Barro	36	Massa Fina	0
Chapas Metálicas	48	Massa Corrida/ Gesso	0
Especial	54	Especial	0
REVESTIMENTO EXTERNO		**PINTURA INTERNA**	
Sem	0	Sem	0
Massa Grossa	0	Caiação	0
Massa Fina	0	Látex	0
Pastilha/ Cerâmica/ Massa Corrida	0	Óleo/ Têmpera	0
Especial	0	Especial	0
PINTURA EXTERNA		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**	
Sem	0	Sem	1
Caiação	0	Aparente	8
Látex	0	Semi-embutida	18
Látex sobre Massa Corrida	0	Embutida	22
Especial	0	Especial	30
ESQUADRIAS		**INSTALAÇÃO SANITÁRIA**	
Sem/ madeira padrão	0	Sem	1
Ferro	0	Externa	4
Madeira especial	0	Interna Simples	8
Alumínio	0	Interna Completa	12
Especial	0	Mais de uma	18
PISO		**PÉ-DIREITO**	
Sem	1	Até 6 metros	0
Tijolo/ Cimentado	10	Acima de 6 metros	0
Assoalho	0	**VÃO**	
Taco/ Cerâmica	0	Até 30 metros	0
Especial	50	Acima de 30 metros	0

TABELA 08
CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CATEGORIA/ INTERVALO DE PONTOS				
	LUXO C1	FINO C2	MÉDIO C3	SIMPLES C4	ECONÔMICO C5
CASA	ACIMA DE 430	341 A 430	251 A 340	151 A 250	ATÉ 150
COMÉRCIO	ACIMA DE 430	341 A 430	251 A 340	ATÉ 250	
APARTAMENTO	ACIMA DE 430	341 A 430	251 A 340	ATÉ 250	
ESCRITÓRIO	ACIMA DE 430	341 A 430	251 A 340	ATÉ 250	
ESPECIAL	ACIMA DE 430	341 A 430	251 A 340	ATÉ 250	
GALPÃO	ACIMA DE 430	251 A 430	151 A 250	ATÉ 150	
TELHEIRO			ACIMA DE 250	151 A 250	ATÉ 150
INDÚSTRIA		ACIMA DE 340	251 A 340	ATÉ 250	

TABELA 09
VALOR UNITÁRIO BÁSICO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO (R$/ m²)

TIPO DE CONSTRUÇÃO		CATEGORIA				
		LUXO	FINO	MÉDIO	SIMPLES	ECONÔM.
CÓD.	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5
1	CASA	788,17	688,17	494,08	330,14	230,14
2	COMÉRCIO	788,17	688,17	494,08	330,14	230,14
3	APARTAMENTO	788,17	738,17	688,17	638,17	
4	ESCRITÓRIO	788,17	688,17	494,04	330,14	
5	ESPECIAL	788,17	738,17	688,17	638,17	
6	GALPÃO	491,47	441,47	341,47	291,47	
7	TELHEIRO			291,47	241,47	191,47
8	INDÚSTRIA		788,17	638,17	394,08	

TABELA 10
FATOR ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
BOM	1,00
REGULAR	0,80
MAU	0,60

TABELA 11
FATORES DE CORREÇÃO POR SUBTIPO DE CONSTRUÇÃO

CÓDIGO	TIPO CONSTRUÇÃO	SUBTIPOS DE CONSTRUÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	Alinhada Isolada	0,90
		Alinhada Superposta	0,70
		Alinhada Conjugada	0,80
		Alinhada Geminada	0,60
		Recuada Isolada	1,00
		Recuada Superposta	0,80
		Recuada Conjugada	0,70
		Recuada Geminada	0,70
2	COMERCIAL HORIZONTAL	Comércio com residência	0,80
		Comércio sem residência	1,00

Agrestina (PE), 18 de setembro de 2013.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 020/2013

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para o criterioso exame desse Augusto Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 020/2013, que dispõe sobre a Edição da Planta Genérica de Valores, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei visa trazer à realidade os valores venais dos imóveis de nossa cidade que a mais de 10 (dez) anos não sofrem reajuste, fato que vem maculando a arrecadação municipal e o desenvolvimento do município como o todo.

Ademais, tal reajuste tem arrimo, ainda, na Resolução TCE/PE nº 001/2009 que, dentre outras coisas, determina ao Controle Interno que fomente no âmbito municipal a implementação e atualização do setor de tributação, exigindo, ao lado da LRF, uma postura ativa do Gestor Público com o *animus* de incrementar a arrecadação municipal, o que engloba a necessidade de manter atualizada a Planta Genérica de Valores.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/09/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Sendo assim, a aprovação do mesmo é de extrema relevância para o desenvolvimento das ações de governo e para atender a imposição normativa do TCE/PE, motivo pelo qual solicito, em caráter de urgência, a apreciação dos nobres parlamentares.

Ante a realidade legislativa que segue em anexo para apreciação deste parlamento e os esclarecimentos ofertados nesta, postulamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de apreciar e aprovar a proposta legislativa que ora submetemos.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e estima.

Cordialmente;

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/09/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

ESTADO DE PERNAMBUCO

REJEITADO
EM 27/09/2013
Votação 5 x 4

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE - MUNICÍPIO APROVADO
José Pedro da Silva
Vereador Presidente

Agrestina, 17 de setembro de 2013.

Oficio GP nº. 388/2013.

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 020 de 26 de agosto 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 020/2013 de 26 de agosto de 2013, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que Dispõe sobre a Edição da Planta Genérica de Valores, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências, em Regime de **URGÊNCIA,** convocando extraordinariamente para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 18/09/13
Mª José Medeiros
Sec. Administrativo
Mat. 002

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina
18/09/13 nº 452

Única Votação

APROVADO
EM: 23/09/2013
Votação 5 X 0
Presidente

REQUERIMENTO Nº 118/2013

Requeiro ao Plenário desta Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, com fundamento no artigo 74, § 1º do Regimento Interno, que sejam dispensados os pareceres das Comissões nos **Projetos de Leis nº 020/2013 e 021/2130**, que dispõem sobre a edição da planta genérica de valores, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU, e que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no município de Agrestina, em face do pedido de Regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Agrestina, 23 de setembro de 2013.

Marciano Lopes dos S. Neto.

Marciano Lopes dos Santos Neto
VERADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 23/09/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE